



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO  
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.  
PABX: (0334) 3353-5200 - E-MAIL: [pclaraval@com4.com.br](mailto:pclaraval@com4.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº015/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – CNPJ-17.241.878/0001-11 LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio / contrato de parceria com o Cruzeiro esporte Clube, com CNPJ-17.241.878/0001-11 localizado a Rua Timbiras, 2903 Barro Preto – Belo Horizonte/MG., nos termos e condições constantes da minuta do contrato de parceria – anexo I desta Lei

**Parágrafo único :** A minuta do convenio / contrato de parceria referida no artigo, publicada pelo Chefe do Executivo em suas 5 (cinco) folhas e com o visto de aprovação Legislativa, fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Art.1º. – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27 - DESPORTO E LAZER  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2701 – Incentivo ao Esporte e Lazer  
0.005 Contribuição ao Cruzeiro Esporte Clube  
335041 – contribuições ..... R\$2.000,00

Art. 4º.- Como recurso à dotação constante do Art.3º. poderá ser utilizado os decorrentes da anulação parcial ou total das seguintes dotações:

020402 12 3611201 2.036 319013 – F.117 .....R\$2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL  
DESPACHO  
APROVADO

Discussão  
Data das Sessões, 01 de 08 de 2011  
PRESIDENTE  
SECRETARIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO  
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.  
PABX: (0\*\*34) 3353-5200 - E-MAIL: [pclaraval@com4.com.br](mailto:pclaraval@com4.com.br)

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Claraval MG, 27 de julho de 2011.

  
Juscelino Batista Borges  
Prefeito Municipal



  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL  
DESPACHO  
APROVADO  
Discussão  
Data das Sessões, 03 de 08 de 2011  
PRESIDENTE  
SECRETARIO